

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG**

# **CPI**

**RELATÓRIO FINAL INVESTIGATIVO**

**Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete**  
**Comissão Parlamentar de Inquérito criada pelo Requerimento**  
**nº. 167/2013, aprovado em 26 de setembro de 2013.**

**OBJETO:** apuração da prestação de serviços laboratoriais por empresas privadas sem a competente autorização do Laboratório Central, em desrespeito ao que prescreve o fluxograma de autorização de exames laboratoriais para a rede privada do Município de Conselheiro Lafaiete.

**PRESIDENTE:** Vereador Pedro Américo de Almeida

**RELATOR:** Vereador Carlos Magno Rodrigues

**MEMBROS:** Vereador Divino Pereira  
Vereador José Boaventura Celestino  
Vereador Washington Fernando Bandeira

## **1 – AGRADECIMENTOS**

O presente relatório espelha o trabalho desenvolvido, durante aproximadamente 06 (seis) meses, pela Comissão Parlamentar de Inquérito criada na Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, com a finalidade de apurar a prestação de serviços laboratoriais por empresas privadas sem a competente autorização do Laboratório Central, em desrespeito ao que prescreve o fluxograma de autorização de exames laboratoriais para a rede privada do município, com prazo de 120 (cento e vinte) dias, sendo este prorrogado por igual período.

A iniciativa dos vereadores da proposição constituiu-se na expressão concreta e efetiva do exercício do poder de investigação que compete à Câmara Municipal, previstas no art. 130 e seguintes de seu Regimento Interno.

O artigo 40, §4º da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete prevê a função de fiscalização e controle do Poder Legislativo, bem como a competência privativa da Câmara Municipal em criar Comissões de Inquérito sobre fatos determinados e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Desta forma, para cumprir uma das suas principais atribuições, em respeito ao exercício do Poder Legislativo de fiscalizar os atos que possam causar prejuízos à Administração Pública afetando direta ou indiretamente o interesse público, foi criada e instalada a Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI), para investigação de supostas irregularidades na prestação de serviços laboratoriais ao município por empresas privadas.

Ausente de recuo ou estremecimento de qualquer ordem, a CPI ora em comento, procurou agir, desde o início, com a finalidade única de apurar os fatos, com foco na obrigação do administrador em zelar pela coisa pública, com base nos princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência, valendo-se de todos os instrumentos legais cabíveis, dentro dos limites impostos pelo estado democrático de direito.

Grandiosos foram os esforços para que concluíssemos essa CPI. A colaboração de inúmeras pessoas contribuiu para a riqueza da investigação e das informações constantes neste relatório.

O trabalho realizado pela CPI foi desenvolvido com discrição, respeitando um dos princípios mais importantes do Estado Democrático de Direito, que é a dignidade da pessoa humana, bem como toda a investigação foi realizada em sigilo.

Agradeço penhoradamente aos companheiros parlamentares desta CPI que, de forma valorosa e democrática, conduziram o presente trabalho que se materializou em um acervo 5.203 documentos, as quais sintetizam o presente relatório onde temos a certeza de que o presente trabalho atingiu seu objetivo.

Finalmente, agradeço a todos os membros da equipe jurídica, que demonstraram durante toda a investigação responsabilidade, zelo e enorme senso de profissionalismo.

Diante imensa responsabilidade que me foi atribuída, tenho o sentimento de dever cumprido, pois, o presente relatório foi produzido de forma imparcial e, como já foi dito, foi alicerçado em provas documentais e testemunhais. A expectativa é que este venha a contribuir para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública municipal, bem como para a promoção da obediência aos princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência.

É com base nesse contexto que apresento o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito – CPI, emitindo, ao final, as conclusões e resultados onde serão encaminhados ao Ministério Público e a quem mais for de Direito, para que sejam tomadas as devidas providências quanto a possíveis responsabilizações.

**Vereador Carlos Magno Rodrigues**  
**Relator**

## **2 – O PAPEL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**

Ao lado da função precípua de legislar, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete tem a competência essencial constituída pela sua autonomia: a fiscalização extensa de todos os assuntos e temas aos quais a Constituição da República a capacita.

É incontestável que o poder de investigar constitui uma das mais expressivas funções institucionais do Legislativo. A importância da prerrogativa de fiscalizar se traduz, na dimensão em que se projetam as múltiplas competências constitucionais do Legislativo, como atribuição inerente à própria essência da instituição parlamentar.

A Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) representa um dos mais importantes instrumentos de fiscalização e porque não dizer, controle da atividade administrativa das autoridades públicas, que, inexoravelmente, envolvem a acepção ampla do interesse público.

Em um preâmbulo objetivo e necessário, tem-se que o Poder Legislativo Municipal tem basicamente três funções:

- a) Representativa** - Representar o povo, em defesa dos seus interesses na construção de uma sociedade igualitária e justa;
- b) Legislativa** - Elaborar as Leis de modo a contemplar a sociedade com um ordenamento jurídico que garanta a defesa de toda a coletividade;
- c) Fiscalizadora** - Fiscalizar todos os atos da Administração Pública, de modo a buscar e zelar por todos os interesses da comunidade. Apoiado nesta última função, juntamente com outros procedimentos legislativos, está a competência do Poder Legislativo de fiscalizar as atividades dos administradores e/ou daqueles que giram em torno do interesse público, mediante o instrumento legal, qual seja, a Comissão Parlamentar de Inquérito.

### 3 – DA CPI

Como já vimos as Comissões Parlamentares de Inquérito (CPI) tem previsão constitucional e se constituem em uma das formas de controle da Administração Pública exercida pelo Poder Legislativo.

Regulamentadas pela Lei nº. 1579/52, a CPI adquire maior importância no cenário político nacional, a partir da promulgação da Constituição da República de 1988.

Pode-se afirmar que a CPI é um instrumento jurídico do Poder Legislativo, legalmente constituído para buscar informações, efetuar diligências, colher depoimentos e outros mecanismos para apurar fatos que estejam contra o interesse público, voltada à apuração de denúncias para que sejam resguardados os valores da sociedade.

Antes de mais nada, é preciso ressaltar “o que” a sociedade pode e deve esperar de uma CPI, que possui limites traçados pela Carta Magna que rege o estado democrático de direito, nos moldes estabelecidos pelo §3º do art. 58, *“As Comissões Parlamentares de Inquérito, terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, e serão criadas para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhado ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores”* (Art. 58, §3 - CR/88).

Como se vê, a Constituição da República deu poderes de investigação de autoridade judicial, bem como outros poderes existentes no Regimento Interno, a fim de possibilitar o cumprimento de todos os objetivos e tarefas.

Há que se atentar que a concessão constitucional dos poderes de autoridade, muitas vezes, acaba por confundir a sociedade e a própria mídia que cobrados seus membros, um êxito do resultado pela quantidade de autoridades, agentes políticos e cidadãos que, através delas venham a ser punidos, o que não é o critério correto a ser adotado na avaliação dos trabalhos de uma CPI.

A CPI pode colher depoimentos, ouvir indiciados, interrogar testemunhas, requisitar documentos, levantar meios de prova legalmente admitidos e realizar buscas e apreensões, sem, contudo, poder atribuir poderes ilimitados, estando seus trabalhos

sujeitos ao controle judicial, com limitação imposta pela própria Constituição da República.

No âmbito Municipal, a Comissão de Inquérito é regulamentada pela Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete, que assim dispõe:

*“Art. 40 – A Câmara terá Comissões Permanentes e Especiais.*

*(...)*

*§4o - As Comissões Parlamentares de Inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos no Regimento Interno da Casa, serão criadas pela Câmara Municipal, mediante requerimento de um terço dos seus membros, para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.*

*Art. 41 – As Comissões Parlamentares de Inquérito, no interesse da investigação, poderão:*

*I. proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;*

*II. requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação de esclarecimentos necessários;*

*III. transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença, ali realizando os atos que lhe competirem.*

*§1º - No exercício de suas atribuições poderão, ainda, as Comissões Parlamentares de Inquérito, por intermédio de seu Presidente:*

*I. determinar as diligências que reputarem necessárias;*

*II. requerer a convocação de Secretário Municipal;*

*III. tomar o depoimento de qualquer servidor municipal, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;*

*IV. proceder às verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da administração direta e indireta.”*

E, no artigo 135, o Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete regulamenta a criação, instalação e procedimentos das Comissões de Inquérito.

Concluídos os trabalhos, será apresentado o relatório final, que tem por objetivo principal, expor as atividades e procedimentos adotados pela CPI, desde a sua criação, apontando os limites constitucionais de atuação, o objeto e finalidade propostos, bem como a conclusão, resultados e encaminhamentos, esclarecendo a sociedade e a todos os abrangidos pelo interesse público, sobre o cumprimento da função parlamentar fiscalizadora.

#### **4 – DOS LIMITES DA CPI**

Além de fiscalizar, o objetivo principal da CPI é, com a conclusão de seu trabalho, apontar soluções e propor modificações administrativas. As irregularidades que impliquem em responsabilização do agente público deverão ser remetidas ao Ministério Público para as providências legais cabíveis.

Como se vê, a Comissão Parlamentar de Inquérito tem limites. As normas que criaram e/ou regulamentaram a CPI não podem contrariar a Constituição da República e seus princípios, por mais que detenham autoridade jurídica.

Em outros termos, a CPI deve respeitar os limites, sob pena de ser declarada nula. Melhor esclarecendo, se a Constituição da República atribui a CPI poderes de investigação próprios de autoridades judiciais, há que considerar que durante todo o processo investigativo, torna-se exigível o respeito ao direito do indiciado de participar alegando o que quiser em sua defesa.

A CPI NÃO CONDENA, mas colhe informações sobre o objeto investigado, para posteriormente, apresentar dados concretos ao Ministério Público, para o oferecimento de denúncia formal ou instauração de processo de responsabilidade civil, sendo também um importante instrumento de apoio na instrução de tais procedimentos caso já existam quando da conclusão dos trabalhos.

A CPI deve dispor de todos os meios necessários para atingir seus objetivos na condução do procedimento investigatório. Todavia, há que haver o entendimento geral de que os poderes de indagação probatória e de investigação ou pesquisa dos fatos determinados que motivaram a instauração do inquérito parlamentar sofrem, como já mencionado, limitações de ordem jurídico-constitucional que restringem, em consequência, a capacidade de atuação da Comissão de Inquérito.

Por fim, pode-se afirmar que as limitações da CPI consistem, basicamente em:

**a) A CPI NÃO TEM FUNÇÃO PUNITIVA**, mas, sim, meramente investigativa. Pode abrir inquéritos, sem criar processos ou procedimentos que invadam a atribuição do judiciário. Não tem poder de obrigar a presença de testemunhas faltosas, nem tão pouco de puni-las pela omissão da verdade, salvaguardando ao depoente o direito de não responder as perguntas que julgar impertinentes.

**b) A CPI NÃO TEM CARÁTER JUDICIÁRIO** – A CPI não forma culpa nem pode proferir julgamento em torno de qualquer irregularidade mesmo aquelas supostamente criminosas, possuindo, por fim, as mesmas limitações impostas à Câmara que a originou.

## **5 – DA FINALIDADE DA CPI**

É jurídica e publicamente notória a preocupação com a real finalidade de uma Comissão de Inquérito.

Por tratar-se de questões que envolvem diretamente a política, o desvio da finalidade é, não raras vezes, constatado pela utilização deste instrumento jurídico como forma de condução do poder sem a obediência à apuração, investigação e encaminhamentos justos.

Deste modo, para que os trabalhos da CPI em pauta sejam preservados e rigorosamente relatados com base na apuração dos fatos, o presente relatório se sustenta nos princípios constitucionais da moralidade, legalidade, impessoalidade e proporcionalidade, atendendo os requisitos fundamentais inerentes a sua efetividade quais sejam: a Competência, a Finalidade, a Forma, o Motivo e o Objeto.

Da análise de todo o processo, bem como das provas obtidas, conclui-se que não houve finalidade alheia ao interesse público nem tão pouco se constata finalidade alheia à categoria do ato ou objeto que lhe deu origem, podendo-se afirmar que a finalidade principal foi atingida.

## **6 – DA INSTALAÇÃO, DOS PROCEDIMENTOS E DO PRAZO PARA CONCLUSÃO**

### **6.1 - Breve Histórico da Criação, Composição e Início dos Trabalhos da CPI**

Trata-se de Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, criada pelo Requerimento nº. 167/2013 presidida pelo Vereador Pedro Américo de Almeida, sob a relatoria do Vereador Carlos Magno Rodrigues que substituiu o Vereador João Paulo Fernandes Resende, tendo, ainda como membros os Vereadores Divino Pereira, José Boaventura Celestino e Washington Fernando Bandeira, sendo que este último substituiu o Vereador Sandro José dos Santos.

A presente Comissão Parlamentar de Inquérito foi instaurada tendo em vista o relato apontado por vários munícipes, funcionários do Laboratório Central, bem como a instauração da Comissão de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete.

Exercendo a competência de fiscalização do Município, atribuída Constitucionalmente ao Poder Legislativo, a Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete aprovou o requerimento na Sessão do dia 26 de setembro de 2013 por unanimidade de votos dos Vereadores, conforme f. 19.

Dando início aos trabalhos, foi realizada a primeira reunião da Comissão Parlamentar de Inquérito no dia 17 de setembro de 2013, na qual foi deliberado seu caráter sigiloso.

Nesta mesma reunião foi deliberado sobre o Relator da CPI e seu Vice- Presidente, sendo estes respectivamente, os Vereadores João Paulo Fernandes Resende, posteriormente substituído pelo Vereador Carlos Magno Rodrigues e Divino Pereira, assim como ficou definido que as reuniões na Câmara seriam realizadas semanalmente nas segundas-feiras a partir das 9:00 horas.No decorrer da CPI foram colhidas provas testemunhais, documentais, visitas aos laboratórios juntamente com a Comissão de Auditoria da Secretaria de Saúde e reuniões com o Ministério Público.

## **6.2 - Provas colhidas pela Comissão Parlamentar de Inquérito**

### **a) Foram ouvidas as seguintes testemunhas:**

- Janice Batista de Oliveira (fls. 44/46 do vol. 1);
- Fabiene Caroline Borges Castro (fls. 47/49 do vol. 1);
- Declaração das servidoras do laboratório Central (fls. 72/74 do vol. 1);
- Declaração da Servidora Renata Maria Dias Mendes (fl. 75 do vol. 1);
- Declaração da Enfermeira Chefe do PSF Vista Alegre (fls. 76/77 do vol. 1)
- Declaração da Enfermeira Técnica e Agente Comunitário de Saúde do PSF Museu (fl. 78 do vol. 1);
- Declaração dos Auxiliares de Enfermagem do CRS Santuário (fls. 79/80 do vol. 1);
- Cintia de Oliveira Rezende (fls. 198/201 do vol. 1)
- Suelly das Graças Jorge Souza (fls. 202/204 do vol. 1);
- Rafaela Cunha Silva (fls. 738/739 do vol2);
- Janice Reis Moraes (fls. 741/742 do vol. 2);
- Maria Inêz de Jesus (fls. 744/745 do vol. 2);
- América de Cássia Carvalho Dutra Faria (fls. 746/747 do vol. 2);

- Sandro Del Franco Martins (fls. 4.427/4.428 do vol. 9);
- Maísa Matias Pereira (fls. 4.437/4.438 do vol. 9);
  
- Valério de Félix Toledo (fls. 4.445/4.446 do vol. 9);
  
- Érika Cardoso Brandão (fls. 4447/4448 do vol. 9);
  
- Adriana de Lima Lobo Leite (fls. 4460/4461 do vol. 9);
  
- Alessandra A. Salles R. Pereira ( fls. 4.462/4463 do vol. 9);
  
- Ana Flávia Oliveira de Rezende (fls. 4.464/4465 do vol. 9);
  
- Leonardo Albuquerque Tavares de Oliveira (fls. 4.466/4467 do vol. 9);
  
- Cássio Lages Siqueira (fls. 4.468/4469 do vol. 9);
  
- Estevão Rodrigues Pereira Ferrari (fls. 4.470/4471 do vol. 9);
  
- Tânia Aparecida Araujo Rezende Dutra (fls. 4.472/4.473 do vol. 9);
  
- Daniela Dimas Pacheco (fls. 4.808/4.809 do vol. 10)
  
- Miguel Barbosa Pacheco (fls. 4.810/4.811 do vol. 10);
  
- Vânia Lúcia Biagioni (fls. 4.812/4.813 do vol. 10);
  
- Maurício Carvalho Nascif (fls. 4.818/4.820 do vol. 10);
  
- Maurício Dias Nascif (fls. 4.821/4.822 do vol. 10);
  
- Avanita Manuli (fls. 4.829/4.830 do vol. 10).

**b) Foram colhidas as seguintes provas documentais:**

- Relatório Final de Auditoria/2013 realizada pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete (fls. 04/17 do vol. 1);
- Resposta da Empresa Ridel Indústria & Comércio Limitada (Leroan Carimbos) (fls. 38/42 do vol. 1);
  
- Decreto da Comissão de Regulação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde (fls. 56/57 do vol. 1);
  
- Ofício solicitando a instauração de Auditoria do Laboratório Pacheco (fl. 58 do vol. 1);
  
- Ofício informando a Instauração da Auditoria ao Secretário Municipal de Saúde (fl. 59 do vol. 1);
  
- Ofício enviado ao Laboratório Pacheco solicitando guia de exames da paciente Maísa Messias Pereira (fl. 60 do vol. 1);
  
- Folha de faturamento (fls. 61 e 68 do vol. 1);
  
- Ofício reiterando ao Laboratório Pacheco o envio da guia de exames da paciente Maísa Messias Pereira (fl. 62 do vol. 1);
  
- Ata da reunião com o Laboratório Pacheco (fl. 63 do vol. 1);
  
- Fluxograma para autorização de exames laboratoriais pela rede privada (fls. 64/66 do vol. 1);
  
- Cópia dos carimbos e assinaturas dos Servidores do Laboratório Central (fl. 67 do vol. 1);
  
- Ofício do Laboratório Pacheco remetendo cópia do pedido de exame da paciente Maísa Messias Pereira (fls. 69/71 do vol. 1);
  
- Ofício da Secretaria de Saúde ao RH de Barbacena (fls. 81/82 do vol. 1);
  
- Folha de faturamento de ambulatório (fls. 83/94 do vol. 1);

- Ofícios enviados pela Secretaria Municipal de Saúde à diversas autoridades informando o resultado da auditoria ( fls. 95/99 do vol. 1);
- Relatório Final da Auditoria (fls. 100/113 do vol. 1);
  
- Relatório Preliminar de Auditoria (fls. 114/120 do vol. 1);
  
- Diferenças encontradas entre os carimbos utilizados pelo Laboratório Central e os encontrados nas “Guias de Pedido de Exames” autorizadas irregularmente (fl. 122 do vol. 1);
  
- Cópia de requisição do Ministério Público (fl. 123 do vol. 1);
  
- Manifestação do Sr. Miguel Barbosa Pacheco realizada junto à Comissão de Auditoria (fls. 124/127 do vol. 1);
  
- Resposta da Auditoria à requisição realizada pelo Sr. Miguel Barbosa Pacheco (fl. 128 do vol. 1);
  
- Manifestação apresentada pelo Sr. Miguel Pacheco Barbosa (fls. 129/132 do vol. 1);
  
- Defesa apresentada pelo Laboratório Pacheco à Comissão de Auditoria (fls. 133/137 do vol. 1);
  
- Resposta ao ofício encaminhado à Comissão de Auditoria (fl. 138 do vol. 1);
  
- Mandado de Intimação da Sra. Cíntia de Oliveira Rezende (fl. 139 do vol. 1);
  
- Resposta do Secretário Adjunto de Saúde entregando à CPI cópia dos atos constitutivos dos laboratórios que prestam serviço ao município (fls. 140/195 do vol. 1);
  
- Justificativa apresentada pelo Exmo. Vereador Divino Pereira justificando a ausência (fl. 197 do vol. 1);
  
- Termos de Depoimentos de Cintia de Oliveira Rezende e Suely das Graças Jorge Souza (fls. 198/204 do vol. 1);

- Ata de Reunião da CPI (fls. 205/206 do vol. 1);
- Pedido realizado pela CPI ao Exmo. Sr. Secretário de Saúde requisitando cópias dos comprovantes de pagamento realizados pelos laboratórios que prestam serviços ao SUS no município de Conselheiro Lafaiete/MG nos últimos 12 (doze) meses (fl. 207 do vol. 1);
- Ofício expedido pela CPI ao Controlador Geral do município requisitando informações acerca das providências tomadas pela Controladoria Geral do município em relação às providências sugeridas pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde acerca das irregularidades em pagamentos realizados ao Laboratório Pacheco (fl. 208 do vol. 1);
- Ofício de requisição expedido pela CPI junto ao Secretário Municipal de Saúde requisitando faturamento de Ambulatório - relação de pacientes – Modelo XVII SAI-SUS (fl. 209 do vol. 1);
- Mandados de intimação expedido pela CPI às Sr.<sup>as</sup> Rafaela Cunha Silva e Maria Inês de Jesus (fls. 210/211 do vol. 1);
- Comunicação realizada pela CPI junto ao Exmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde informando a intimação das Sr.<sup>as</sup> Janice Reis Moraes, Maria Inês de Jesus e América de Cássia Carvalho Dutra Faria, servidores do Laboratório Central que foram intimadas a comparecer à CPI no dia 21/10/2013 (fl. 212 do vol. 1);
- Justificativa do Exmo. Vereador Divino Pereira (fl. 213 do vol. 1);
- Ofício de requisição realizada pela CPI à representante legal da Sena's Carimbos (fl. 214 do vol. 1);
- Justificativa do Exmo. Vereador Divino Pereira (fls. 215/216 do vol. 1);
- Mandado de intimação expedido pela CPI em face de Janice Reis Moraes e América de Cássia Carvalho Dutra Faria (fls. 217/218 do vol. 1);
- Resposta do Executivo Municipal aos Ofícios 006 e 013 da CPI (fl. 219 do vol. 1);

- Resposta à requisição do Ofício nº. 014 da CPI (fls. 220/222 do vol. 1);
- Resposta da Empresa Vamberto Luiz Carimbos Ltda. à CPI (fl. 223 do vol. 1);
- Resposta da Prefeitura Municipal aos ofícios 006/2013 e 007/2013 da CPI (fls. 224/500 do vol. 1 e 502/722 do vol. 2);
- Requerimento protocolizado pelo Exmo. Vereador João Paulo Fernandes Resende (fls. 723/725 do vol. 2);
- Requerimento protocolizado pelo Exmo. Vereador Sandro José dos Santos (fl. 726 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. José Carvalho Baumgratz, representante legal do Laboratório de Análises Clínica Lavoisier Ltda. (fl. 727 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto à Sra. Giuliana Rodrigues Pereira Ferrari Gomes, representante legal do Laboratório de Análises Clínica Labclin (fl. 728 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Edson José Lobo Leite, representante legal do Laboratório Lobo Leite Ltda. (fl. 729 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Paulo Magno do Bem, representante legal do Laboratório HEMOLAB Ltda. (fl. 730 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Cássio Lage Siqueira, representante legal do Laboratório de Análises Clínica Siqueira Ltda. (fl. 731 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Antônio Leite Antonucci, representante legal do Laboratório Guilherme Albino Ltda. (fl. 732 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Maurício Dias Nascif, representante legal do Laboratório MCN & MDN Ltda-ME (LABCENTER) (fl. 733 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. José de Miranda Nogueira, representante legal do Laboratório Queluz Ltda. (fl. 734 do vol. 2);

- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Miguel Barbosa Pacheco, representante legal do Laboratório Pacheco Ltda. (fl. 735 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Levindo Cláudio Reis Teixeira, representante legal do Laboratório Humana Análises Clínica Ltda. (fl. 736 do vol. 2);
- Termos de depoimentos das Sr.<sup>as</sup> Rafaela Cunha Silva, Janice Reis Moraes, Maria Inez de Jesus e América de Cássia Carvalho Dutra Faria (fls. 738/747 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao Sr. Egídio da Silva Sant'anna, representante legal do Laboratório CEDIL Ltda. (fl. 748 do vol. 2);
- Requisição realizada pela CPI junto ao representante legal do Laboratório OSVANI Ltda. (fl. 749 do vol. 2);
- Mandado de Intimação expedido pela CPI junto ao Sr. Sandro Del Franco Martins (fl. 750 do vol. 2);
- Resposta do Laboratório OSVANI ao Ofício nº. 004/2013 (fls. 751/755 do vol. 2);
- Resposta da Secretaria Municipal de Saúde ao Ofício nº. 015/2013 (fls. 756/757 do vol. 2);
- Resposta do Laboratório Pacheco por meio de sua representante legal ao Ofício nº. 032/2013 (fls. 758/760 do vol. 2);
- Resposta do Laboratório LABICLIN ao Ofício nº. 023/2013 (fls. 761/763 do vol. 2);
- Mandado de Intimação expedido junto a Sra. Maísa Matias Pereira (fl. 764 do vol. 2);
- Mandado de Intimação expedido junto a Sra. Érika Cardoso Brandão (fl. 765 do vol. 2);
- Resposta do Laboratório HUMANA Análises Clínicas e Vacinação ao Ofício nº. 033/2013 (fls. 766/850 do vol. 2);

- Ofício de comunicação enviado ao Exmo. Secretário Municipal de Saúde, informando sobre a intimação dos servidores municipais Sandro Del Franco Martins, Maísa Matias Pereira, Valério Félix de Toledo e Érika Cardoso Brandão (fl. 851 do vol. 2);
- Procuração e documento juntado pelo Procurador do Sr. Sandro Del Franco Martins (fls. 852/853 do vol. 2);
- Resposta do Laboratório Queluz ao Ofício nº. 031/2013 (fls. 854/1.000 do vol. 2);
- Guia de pedidos de exames (fls.1002/1043 do vol. 3);
- Resposta do Laboratório HEMOLAB ao Ofício nº. 025/2013 (fl. 1044 do vol. 3);
- Mandado de intimação expedido junto ao Sr. Valério Felix de Toledo (fl. 1045 do vol. 3);
- Aviso de recebimento de Egídio da Silva Santana (fl. 1046 do vol. 3);
- Ofício a Chefe da sessão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde (fl. 1047 do vol. 3);
- Ata da 4ª Reunião Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 1048/1049 do vol. 3);
- Resposta do Laboratório Lavoisier ao Ofício nº. 022/2013 (fls. 1050/1500 do vol. 3, fls. 1502/2000 do vol. 4, fls. 2001/2500 do vol. 5, fls. 2501/3000 do vol. 6 e fls. 3002/3500 do vol. 7);
- Resposta do Laboratório Antonucci (fls. 3502/4000 do vol. 8 e fls. 4002/4149 do vol. 9);
- Resposta do Laboratório Lobo Leite (fls. 4150/4420 do vol. 9)
- Resposta ao ofício nº. 039/2013 (fls. 4421/4423 do vol. 9)
- Resposta do Laboratório Siqueira ao ofício nº. 026/2013 (fl. 4424 do vol. 9)
- Lista de presença da reunião do dia 29/10/2013 (fls. 4425/4426 do vol. 9)

- Mandado de Intimação expedido para Sra. Ana Flávia Oliveira de Rezende (fl. 4.439 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sra. Estevão Rodrigues Pereira Ferrari (fl. 4.440 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sra. Alessandra A. Salles R. Pereira (fl. 4.441 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sra. Adriana de Lima Lobo Leite (fl. 4.442 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sra. Tânia Aparecida Araújo Rezende Dutra (fl. 4.443 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sr. Cássio Lajes Siqueira (fl. 4.444 do vol. 9);
- Ata da 5ª Reunião Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 4.449 e 4.452/4.453 do vol. 9);
- Ofício ao Secretário Municipal de Saúde (fl. 4450 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sr. Leonardo Albuquerque Tavares de Oliveira (fl. 4451 do vol. 9);
- Relatório de visita do Laboratório Queluz, realizada pelo Vereador José Boaventura Celestino (fls. 4454/4455 do vol. 9)
- Declaração de acompanhamento do Vereador José Boaventura Celestino (fls. 4456/4459 do vol. 9)
- Mandado de Intimação expedido para Sr. Wagner Costa Coelho (fl. 4474 do vol. 9);
- Mandado de Intimação expedido para Sr. Cláudio Maurício dos Santos Souza (fl. 4475 do vol. 9);
- Resposta do Chefe da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde ao ofício nº 31/2013 (fls. 4476/4486 do vol. 9);

- Ata da 6ª Reunião Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 4487/4489 do vol. 9);
- Termo de Depoimento de Maurício dos Santos Souza (fls. 4490/4492 do vol. 9);
- Termo de Depoimento de Wagner Costa Coelho (fls. 4493/4494 do vol. 9);
- Ata da 7ª Reunião Comissão Parlamentar de Inquérito (fls. 4495/4496 do vol. 9);
- Ofício 1.968/2013 da 2ª Promotoria de Justiça e documentos (fls. 4497/4500 do vol. 9 e fls. 4502/4783 do vol. 10);
- Mandado de Intimação expedido para Sra. Daniela Dimas Pacheco (fl. 4784 do vol. 10);
- Mandado de Intimação expedido para Sra. Vânia Lucia Biagioni (fl. 4.785 do vol. 10);
- Pedido de redesignação de audiência de oitiva de Miguel Pacheco Barbosa, Daniela Dimas Pacheco e Vânia Lucia Biagioni (fls. 4.786/4.794 do vol. 10);
- Ofício ao Dr. Farley Augusto Ferreira de Araújo (fl. 4.795 do vol. 10);
- Renovação do pedido de redesignação de audiência de oitiva de Miguel Pacheco Barbosa, Daniela Dimas Pacheco e Vânia Lucia Biagioni (fl. 4.796 do vol. 10);
- Mandado de Intimação expedido para o Sr. Miguel Barbosa Pacheco (fls. 4.797/4.798 do vol. 10);
- Lista de presença e Ata da reunião do dia 18/10/2013 (fls. 4.799/4.801 do vol. 10)
- Ofício comunicando o adiamento da oitiva dos Senhores Miguel Barbosa Pacheco, Daniela Dimas Pacheco e Vânia Lúcia Biagioni (fl. 4.802 do vol. 10)
- Lista de presença da reunião do dia 19/11/2013 (fl. 4.803 do vol. 10)

- Documento entregue pelo i. Procurador do Laboratório Pacheco durante a reunião da CPI do dia 18/11/2013, onde foi requerido pelo citado laboratório ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, a dedução da importância de R\$65.497,29 dos valores devidos pelo SUS ao Laboratório Pacheco, em atendimento à glosa que se fez nos valores de seu faturamento como contido na conclusão da Auditoria do município (fls. 4.804/4.807 do vol. 10)
- Ata da reunião do dia 19/11/2013 (fl. 4.814 do vol. 10)
- Mandado de Intimação expedido para o Sr. Maurício Carvalho Nascif (fls. 4.815/4.816 do vol. 10);
- Mandado de Intimação expedido para o Sr. Maurício Dias Nascif (fl. 4.816 do vol. 10);
- Lista de presença da reunião do dia 02/12/2013 (fl. 4.817 do vol. 10)
- Ata da reunião do dia 02/12/2013 (fl. 4.823 do vol. 10)
- Mandado de Intimação expedido para a Sra. Avanita Manuli (fl. 4.824 do vol. 10);
- Ofício à Sra. Janice Batista Oliveira (Chefe da Seção de Auditoria) requisitando o envio à Comissão Parlamentar de Inquérito cópia do “Relatório Final da Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde” (fls. 4.825/4.826 do vol. 10);
- Mandado de Intimação expedido para a Sra. Catarina Glória (fl. 4.827 do vol. 10);
- Lista de presença da reunião do dia 09/12/2013 (fl. 4.828 do vol. 10)
- Ata da reunião do dia 09/12/2013 (fl. 4.831 do vol. 10)
- Documentos entregues pelo Laboratório Labcenter – Relatórios dos serviços prestados ao SUS no período de Janeiro/2013 a Agosto/2013 (fls. 4.832 do vol. 10 / 5.148 do vol. 11)

- Ofício nº. 039/2013 da Sra. Janice Batista Oliveira (Chefe da Seção de Auditoria) informando à CPI sobre correções realizadas no Relatório Final de Auditoria 003/2013 do Laboratório Pacheco (fl. 5.149 do vol. 11);
- Ofício nº. 005/2014 do Setor de Auditoria do Município encaminhando, em anexo, o Relatório Final da Auditoria realizada nos Laboratório da rede privada (fls. 5.150/5.164 do vol. 11);
- Relatório de Visita do Laboratório Labiclin realizado pelo Vereador Pedro Américo de Almeida (fl. 5.165 do vol. 11);
- Termo de Declaração da Sra. Dulcinea da Silva Gonzaga perante o Ministério Público, bem como a cópia das relações de crédito obtidas do SIASU relativos ao Laboratório Labcenter que foram fornecidos pela Declarante (fls. 5.166/5.201 do vol. 11);
- Lista de presença da reunião do dia 24/02/2014 (fl. 5.202 do vol. 11)
- Ata da reunião do dia 24/02/2014 (fl. 5.203 do vol. 11)

## **7 – DAS IRREGULARIDADES**

### **7.1 – Falta de informação quanto ao fluxograma de autorização de exames laboratoriais da Secretaria Municipal de Saúde pela Rede Privada**

Foi constatado através da CPI, que os laboratórios particulares, os servidores públicos municipais, especialmente aqueles que laboram nos PSF's e a população em geral, não recebem informação adequada acerca do fluxograma de autorização para exames laboratoriais pela rede privada do município de Conselheiro Lafaiete, o que contribui para a ocorrência de irregularidades.

Quanto aos laboratórios particulares, a falta de informação foi atestada pelo relatório final 004/2013, da Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, anexo às fls. 5.151 e 5.164 do vol. 11, o qual consignou ter apurado que todos os laboratórios privados informaram não terem recebido nenhum comunicado formal acerca do fluxograma adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Quanto aos servidores municipais, ilustrativo foi o depoimento do Sr. Leonardo Albuquerque Tavares de Oliveira, farmacêutico-bioquímico do Laboratório Central, que informou:

(...) ***“afirma que não conhece o fluxograma do Município”***  
(...) – fl. 4.466 do vol. 09.

O desconhecimento dos servidores foi também mencionado no depoimento da Sra. Avanita Manuli, que noticiou:

(...) ***“disse que a médica com a qual fazia tratamento dizia que podia ir direto ao laboratório”*** (...) – fl. 4.829 do vol. 10.

Também relevante foi o relato da Sra. Janice Reis Moraes, Auxiliar Administrativa do Laboratório Central:

(...) ***“disse que alguns pacientes relataram que foram encaminhados diretamente ao Laboratório Pacheco por funcionários dos Postos de Saúde, como por exemplo, os Postos dos bairros Carijós, São Sebastião e Alto Vista Alegre e Barreira”*** (...) – fl. 742 do vol. 02.

No mesmo sentido foi o depoimento da Sra. Maísa Matias Pereira, enfermeira do PSF Vista Alegre:

(...) ***“que os pacientes começaram a informar que estavam indo direto ao Laboratório Pacheco e fazendo os exames sem passar pela autorização prévia, e que então achou que o fluxograma tinha sido alterado*** (...) – fl. 4.437 do vol. 09.

Os depoimentos transcritos demonstram a fragilidade do fluxo de informação entre os Gestores e os Operadores do Sistema Único de Saúde da Rede Municipal.

Quanto ao desconhecimento por parte da população em geral, importante são os depoimentos das servidoras do Laboratório Central, notadamente da Sra. América de Cássia Carvalho Dutra Faria, que relatou:

*(...) “disse que alguns pacientes questionam o porquê de agora ter que ir primeiro ao Laboratório Central se antes iam direto ao Laboratório credenciado para a realização do exame” (...) – fl. 746 do vol. 02.*

Logo, restou comprovada a carente divulgação acerca do fluxograma de autorização de exames laboratoriais para a rede privada, **o que impõe sejam tomadas as seguintes providências:**

- Edição de um instrumento normativo (resolução ou instrução) que regulamente, com clareza, a forma da concessão da prestação de serviços laboratoriais pela rede privada.
- O fornecimento de cópia deste instrumento normativo a todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e aos Laboratórios credenciados à prestação deste serviço no município.
- Divulgação à população, por meio dos diversos canais de comunicação, de forma didática e simples, sobre o fluxo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

## **7.2 – Indicação por médicos a determinados Laboratórios Particulares**

Restou apurado pela CPI, a indicação de laboratórios particulares para a realização de exames laboratoriais, por parte de médicos que prestam serviços pelo SUS.

Essa prática foi relatada pelas servidoras do Laboratório Central. A título de exemplo, cite-se o depoimento da Sra. Janice Reis Moraes, Auxiliar Administrativa do Laboratório Central:

*(...) “disse que tem médicos também que indicavam o Laboratório Pacheco, de forma expressa, escrevendo no pedido de exame, disse que o médico que fazia essa indicação é o Dr. Sandro Del Franco Martins” (...) – fl. 742 do vol. 02.*

No mesmo sentido foi o depoimento da Sra. América de Cássia Carvalho Dutra Faria:

*(...) “disse que o Sr. Sandro sempre escrevia em seus pedidos de exames o nome do Laboratório Pacheco como indicado para a realização dos exames” (...) – fl. 746 do vol. 02.*

Coaduna com os depoimentos transcritos, o relato do Sr. Cássio Lage Siqueira:

*(...) “disse também que em algumas guias, que alguns médicos costumam indicar o Laboratório Pacheco, que na maioria é o Dr. Sandro” (...) – fl. 4.468 do vol. 09.*

A informação foi confirmada pelo próprio médico da Secretaria Municipal de Saúde, que confessou:

*(...) “disse que confirma a informação e que isso ocorria em razão de o Laboratório Central não realizar todos os exames e que quando atendia no posto do Guarani ocorria de os pacientes solicitarem fossem encaminhados para laboratórios próximos ao Posto ou às suas residências, e que indicava para facilitar para os pacientes fazerem os exames e voltarem para mostrar os resultados” (...) – fl. 4.427 do vol. 09.*

Outro depoimento importante foi o da Sra. Avanita Manuli (fls. 4.829/4.830 do vol. 10), que declarou:

**“(...) o Dr. Silviomar pedia que seus exames fossem realizados no Laboratório Lavoiser” (...)– fl. 4.829 do vol. 10.**

Em seu depoimento prestado perante a CPI, gravado em áudio no dia 09/12/2013, às 9:37h, a Sra. Avanita Manuli declarou que a médica Dra. Selma Maria Vieira Rocha indicava o Laboratório Pacheco para a realização de seus exames.

Logo, restou comprovado que médico da Secretaria Municipal de Saúde indicava laboratório particular para realização de exames laboratoriais, **cabendo apurar a idoneidade da justificativa apresentada pelo próprio servidor.**

Relevante também é o relato do Sr. Maurício Carvalho Nascif, que informou:

(...) *“que já ouviu pacientes relatarem que foram direcionados para determinado laboratório por funcionários do Laboratório Central”* (...) – fl. 4.819 do vol. 10.

**Destarte, necessário sejam adotadas as seguintes providências:**

- Sejam os médicos e demais servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Saúde informados da irregularidade da indicação específica do laboratório particular em que o paciente realizará os exames laboratoriais indicados nas guias do SUS.
- Seja instaurado Procedimento Administrativo para apuração de ilícito funcional praticado pelos médicos: Dr. Sandro Del Franco Martins, Dra. Selma Maria Vieira Rocha e Dr. Silviomar Denes Vieira.
- Seja instaurado Inquérito Civil Público para apuração da ocorrência de improbidade administrativa por parte dos servidores Dr. Sandro Del Franco Martins, Dra. Selma Maria Vieira Rocha e Dr. Silviomar Denes Vieira.

**7.3 – Sócios Administradores e Proprietários de Laboratórios Particulares que são funcionários do Laboratório Central**

Pertine informar que durante os trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito, fora constatado que sócios administradores dos laboratórios particulares contratados pelo Município são servidores públicos, ou seja, no presente caso, também trabalharam ou ainda trabalham no Laboratório Central, setor responsável pelas autorizações de exames realizados na rede particular.

Desta forma, verifica-se vício de legalidade, vez que há vedação explícita na Lei de Licitações, em clara afronta ao inciso III do art. 9º da Lei 8.666/1993 no presente caso.

Para Marçal Justen Filho, *“as vedações do art. 9º retratam derivação dos princípios da moralidade pública e isonomia. A lei configura uma espécie de impedimento, em acepção similar à do direito processual, à participação de determinadas pessoas na licitação. (...) O impedimento abrange aqueles que, dada a situação específica em*

*que se encontram, teriam condições (teoricamente) de frustrar a competitividade, produzindo benefícios indevidos e reprováveis para si ou terceiro”.*

Ainda segundo o autor, “*também se proíbe a participação [em licitações] de empresas cujos sócios, administradores, empregados, controladores, etc., sejam servidores ou dirigentes dos órgãos contratantes. Essa vedação reporta-se ao princípio da moralidade, sendo necessário pressuposto da lisura da licitação e contratação administrativas*”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. São Paulo, Dialética, 2002, p. 131/133).

Coincidente com o exposto é o seguinte julgado do STJ, que manteve decisão recorrida denegatória de Mandado de Segurança interposto por empresa desclassificada de certame público por possuir, em seu quadro técnico, engenheiro que era servidor licenciado da empresa pública contratante:

“ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO –  
DESCCLASSIFICAÇÃO – EMPRESA – SERVIDOR  
LICENCIADO – ÓRGÃO CONTRATANTE. **Não pode  
participar de procedimento licitatório, a empresa que  
possuir, em seu quadro de pessoal, servidor ou dirigente  
do órgão ou entidade contratante ou responsável pela  
licitação (Lei nº 8.666/93, artigo 9º, inciso III).** O fato de  
estar o servidor licenciado, à época do certame, não ilide a  
aplicação do referido preceito legal, eis que não deixa de ser  
funcionário o servidor em gozo de licença. Recurso  
improvido.” (STJ, RESP nº.254.115/SP, 1ª T., Rel. Min.  
Garcia Vieira, DJU 14.08.2000)”

Convém ressaltar que foi constatado durante os trabalhos da CPI que alguns Sócios Administradores e/ou Proprietários de Laboratórios Particulares são funcionários do Laboratório Central, sendo necessário analisar se à época da contratação os mesmos já eram Sócios Administradores e/ou Proprietários desses laboratórios particulares, que já caracteriza a irregularidade, em nítida afronta aos princípios da moralidade pública e isonomia, prescindindo de demonstração de lesão ao erário, obtenção de benefícios ou dolo. **Mesmo que os contratos tenham sido assinados por prepostos ou outros sócios-administradores, a irregularidade persiste.**

Demonstrada a ilegalidade da situação, necessário destacar alguns depoimentos colhidos durante a CPI.

Nesse diapasão, cite-se o depoimento dos servidores do Laboratório Central, Sra. Adriana de Lima Lobo Leite e Sr. Cássio Lage Siqueira, os quais afirmaram serem *sócios*, respectivamente, do Laboratório Lobo Leite Ltda. (contrato social anexo às fls. 149/150) e Laboratório de Análises Clínicas Siqueira Ltda. (contrato social anexo às fls. 157/160).

*(...) “passando a informar que ocupa o cargo de bioquímica e que é contratada e trabalha no Laboratório Central (...) também afirmou que é sócia e proprietária do Laboratório Lobo Leite” (...) – fl. 4.460 do vol. 09.*

*(...) “passando a informar que trabalha no Laboratório Central (...) afirma que é proprietário do Laboratório Siqueira” (...) – fl. 4.468 do vol. 09.*

No mesmo diapasão, cite-se o depoimento dos servidores, Sra. Alessandra A. Salles R. Pereira, Sra. Ana Flávia Oliveira de Rezende, Sr. Leonardo Albuquerque Tavares de Oliveira, Sr. Estevão Rodrigues Pereira Ferrari, os quais afirmaram possuírem vínculo de emprego com laboratórios privados que prestam serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete:

*(...) “passando a informar que ocupa o cargo de auxiliar de laboratório, que é efetiva, que trabalha no Laboratório Central (...) disse também que tem vínculo com o LABCENTER, como auxiliar de laboratório” (...) – fl. 4.462 do vol. 09.*

*(...) “passando a informar que ocupa o cargo de Técnica de Laboratório, disse que é comissionada, (...) Disse que foi indicada pelo Sr. Leonardo (bioquímico) para trabalhar no HEMOLAB. Disse que seu vínculo com HEMOLAB é na L-10, com saúde ocupacional que fica em São Brás do Suaçuí” (...) – fl. 4.464 do vol. 09.*

*(...) “passando a informar que ocupa o cargo de farmacêutico-bioquímico, lotado no Laboratório Central, no turno noturno, que é comissionado (...) Afirma que trabalha no HEMOLAB desde dezembro de 2012.” (...) – fl. 4.466 do vol. 09.*

*(...) “passando a informar que ocupa o cargo de farmacêutico-bioquímico, que é contratado (...) disse que tem vínculo com o Laboratório LABCLIN, exercendo o cargo de farmacêutico-bioquímico, que seu vínculo é celetista, que trabalha com os seus irmãos” (...) – fl. 4.470 do vol. 09.*

Importante também registrar o depoimento da servidora Tânia Aparecida Araújo Rezende Dutra, que afirmou ter a filha do Sr. Miguel Barbosa Pacheco, Sra. Daniela Dimas Pacheco, ocupado o cargo de Chefe do Laboratório Central nos anos de 2002/2003:

*(...) “Disse que foi indicada pela Sra. Daniela, que era chefe do laboratório central e que é filha passando a informar que ocupa o cargo de bioquímica e que é contratada e trabalha no Laboratório Central (...) também afirmou que é sócia e proprietária do Laboratório Lobo Leite” (...) – fl. 4.472 do vol. 09.*

Essa informação foi confirmada pela própria Sra. Daniela Dimas Pacheco em seu depoimento:

*(...) “Disse que já ocupou o cargo de Chefe do Laboratório Central e ao mesmo tempo trabalhava no Laboratório Pacheco, e que isso ocorreu a mais ou menos 14 anos” (...) – fl. 4.809 do vol. 10.*

Insta informar o Estatuto dos Funcionários Municipais da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, Lei nº. 293/56, em seu artigo 198, VI e VII, dispõe que **“é proibido ao funcionário participar de gerência ou administração de empresa comercial ou**

*industrial, salvo os casos expressos em Lei, bem como exercer comércio ou participar de sociedade comercial, exceto como acionista, cotista ou comanditário.*

Assim, cumpre **RECOMENDAR** ao Município que instaure, se ainda não o fez, mecanismos rigorosos de observância ao comando inserto no art. 9º, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, com vistas a coibir a participação de servidor, direta ou indiretamente, em procedimento licitatório de sua alçada, bem como encaminhar ao órgão do Ministério Público as apreciações desta CPI, para que sejam tomadas as medidas legais.

Conforme exposto, restou demonstrado a participação no corpo societário ou vínculo de emprego entre servidores do Laboratório Central e laboratórios particulares credenciados, o que impõe sejam adotadas as seguintes providências:

- Proceda-se ao descredenciamento do Laboratório Lobo Leite Ltda., Laboratório de Análises Clínicas Siqueira Ltda., Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda., Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER e Humana Análises Clínicas ou a rescisão/exoneração dos servidores que são sócios ou possuem vínculo de emprego com essas empresas.

#### **7.4 – Falsificação de carimbos e assinaturas por parte do Laboratório Pacheco**

Ficou comprovado durante a CPI, que o Laboratório Pacheco realizava exames laboratoriais, pagos pela Secretaria Municipal de Saúde, sem a competente autorização do Laboratório Central.

A irregularidade foi confirmada pelos depoimentos prestados à CPI, pela Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde e confessada pelos administradores e procurador do Laboratório Pacheco.

Quanto a prova testemunhal, relevante destacar os seguintes depoimentos:

*(...) “disse que ouviu de alguns pacientes que sempre iam ao Laboratório Pacheco com pedidos do SUS sem passar antes pelo Laboratório Central” (...) – Depoente Rafaela Cunha Silva, Chefe de Seção do Laboratório Central – fl. 738 do vol. 02.*

*(...) “disse que ouviu de muito pacientes que realizavam exames em Laboratórios credenciados em passar pela autorização prévia do Laboratório Central, e que estes pacientes afirmaram que antes realizavam exames no Laboratório Pacheco sem a autorização prévia do Laboratório Central” (...)* – Depoente Janice Reis Morais, Auxiliar Administrativo do Laboratório Central – fl. 741 do vol. 02.

*(...) “que os pacientes começaram a informar que estavam indo direto ao Laboratório Pacheco e fazendo os exames sem passar pela autorização prévia” (...)* – Depoente Máisa Matias Pereira, Enfermeira do PSF Vista Alegre – fl. 4.437 do vol. 09.

*(...) “que tem conhecimento, ouvindo os pacientes que só o Pacheco faria essa prática, de quem não precisaria autorização, que o próprio paciente faria esse tipo de afirmação” (...)* – Depoente Ana Flávia Oliveira de Rezende, Técnica de Laboratório – fl. 4.464 do vol. 09.

A forma utilizada para burlar o fluxograma para autorização de exames laboratoriais pela rede privada foi apurada pela Comissão de Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que confirmou a utilização de carimbos falsos, bem como a falsificação de assinaturas dos servidores do Laboratório Central, na autorização para realização do exame na rede privada.

Essa conclusão está consignada nos Relatórios Finais anexos às fls. 100/113 e 4.477/4.486, dos quais se podem destacar:

*(...) “Comprovou-se que das 775 guias de “Pedido de Exame” examinadas pela Comissão de Auditoria, durante o processo de análise, 335 guias foram autorizadas em seus versos com carimbos e assinaturas que não correspondem aos originais. (...) Em relação à 04 guias de “Pedido de Exame” autorizadas no período de licença da funcionária A. de C.D.F, nas quais constam carimbo e assinatura fica evidente que não poderiam ser autorizadas no Laboratório Central, comprovando prática fraudulenta.” (...)* – fl. 107 do vol. 01.

*(...) “Comprovou-se que tais guias foram autorizadas somente com os carimbos de “AUTORIZAÇÃO DA SMS” e “ANULADO” não originais. (...) Foram encontradas 1.490 guias de “Pedido de Exame” autorizadas irregularmente e faturadas pelo Laboratório Pacheco” (...) De acordo com entrevista registrada e assinada pela Bioquímica D.D.P. “confirmando que recebi as guias de pedido de exames, e que nenhum funcionário tinha conhecimento, pois as guias eram levadas para minha residência e de meu pai, Dr. M.P., e que somente nos dois tínhamos conhecimento desses carimbos e que as assinaturas também foram feitas por nós dois e que os carimbos de autorização da Secretaria encontrados nas guias com irregularidades, dos meses de janeiro a julho 2013, foram destruídos”. (...) devendo, portanto, o Laboratório Pacheco ressarcir aos cofres públicos do município de Conselheiro Lafaiete, o valor total de R\$ 81.978,30. (...) – fl. 4.480 a 4.482 do vol. 09.*

Por fim, cabe registrar a informação prestada pelo procurador dos sócios do Laboratório Pacheco, que afirmou a manutenção da realização de exames laboratoriais a pacientes do SUS, mesmo estando mencionado Laboratório impedido de prestar tais serviços ao Município de Conselheiro Lafaiete, conforme consignado pelo Controlador-Geral do Município à fl. 220 do vol. 01.

*(...) “mesmo no tempo em que se encontra sem autorização para faturar serviços para o Município, vem atendendo os que buscam seu atendimento durante todo o tempo e, indistintamente, os pacientes que lhe são encaminhados, ainda que do Sistema Único de Saúde.” (...) –fl. 4.806 do vol. 10.*

**Em razão de todo o exposto, necessário sejam adotadas as seguintes providências:**

- Seja o Laboratório Pacheco Ltda. descredenciado para prestação de serviços laboratoriais para pacientes do Sistema Único de Saúde.

- Seja proposta Ação Civil Pública em face do Laboratório Pacheco Ltda., visando sua responsabilização pela violação ao fluxograma de autorização para realização de exames laboratoriais.
- Seja proposta Ação Penal em face da Bioquímica D.D.P. e do seu pai Dr. M.P., pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e utilização de documento falso (art. 304 do Código Penal).

### **7.5 – Falsificação de carimbos por parte do Laboratório LABCENTER**

A CPI apurou que o Laboratório MCN & MDN Ltda – LABCENTER realizou exames laboratoriais sem a competente autorização do Setor de Planejamento, da Secretaria Municipal de Saúde.

A forma utilizada pelo Laboratório LABCENTER para fraudar o fluxograma de autorização de exames laboratoriais pela rede privada foi apurada pela Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, que concluiu:

*(...) “os pedidos de exames com carimbo do Laboratório Central apresentam um segundo carimbo do Laboratório Labcenter, porém sem a devida assinatura do servidor responsável pelo redirecionamento. As informações colhidas na pesquisa de qualidade permitem concluir que o pedido é carimbado no próprio Labcenter, uma vez que os entrevistados foram unânimes em afirmar que não foram encaminhados a outro local.” (...) –fl. 4.504 do vol. 10.*

Importante consignar que o fluxograma para autorização de exames laboratoriais pela rede privada, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde quando da irregularidade perpetrada pelo Laboratório LABCENTER, *não era o mesmo* que o utilizado quando da apuração de irregularidade praticada pelo Laboratório Pacheco.

Para uma melhor elucidação, importante transcrever o depoimento da Sra. Lourdes Maria Barros Carvalho:

*(...) “nos anos de 2009 e 2010, a Secretaria Municipal de Saúde determinou e cumpria o fluxo de distribuição de exames de análises clínicas entre o Laboratório Central, que recebia 60%, e os credenciados, que recebiam 40%; que, por causa desse fluxo, os formulários de pedido de exames já saíam da Secretaria Municipal de Saúde para as unidades públicas de saúde, contendo uma prévia autorização de encaminhamento para determinado laboratório (particular), mediante um carimbo apostado no verso do documento, onde constava o nome específico do laboratório (...) que o paciente poderia pedir para trocar o laboratório privado, devendo se dirigir à Secretaria Municipal de Saúde, no setor de fichas (vinculado à gerência de controle e avaliação), para o que era apostado um carimbo com os dizerem “anulado” sobre o laboratório rejeitado, e apostado um novo carimbo com o laboratório de escolha do paciente. (...) que a declarante sabe informar que a única mudança que ocorreu no fluxo de encaminhamento dos exames de análises clínicas ffo que, após a inauguração do Laboratório Central (público), os formulários de pedidos passaram a sair todos com carimbo de direcionamento para realização por ele (laboratório central), e os eventuais redirecionamentos para os laboratórios privados passaram a ser feitos pelos servidores do próprio Laboratório Central” (...) – fl. 4.548 do vol. 10.*

Em razão da alteração do fluxograma, a forma utilizada pelo Laboratório LABCENTER para violá-lo foi diferente da realizada pelo Laboratório Pacheco, conforme exposto pela Sra. Marileia de Lourdes Svizzero:

*(...) “foi a declarante quem, no exercício de suas funções, percebeu que o carimbo com o dizer “ANULADO”, apostado sobre o carimbo de encaminhamento de alguns dos formulários para o laboratório central (público) não coincidia com o carimbo utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, e quando havia essa divergência,*

*verificou que os exames haviam sido redirecionados para o prestador privado LABCENTER (...) que, se recorda que a chefe do seu setor, Lourdinha, informou-lhe que os representantes do Laboratório LABCENTER foram convocados para tratar do assunto e chegaram assumir que foram os mesmos quem anularam o carimbo anterior e redirecionaram os exames para o LABCENTER.” (...) – fl. 4.529 do vol. 10.*

No mesmo sentido foi o depoimento prestado pela Sra. Lourdes Maria Barros Carvalho e Luis Ricardo Caldeira Albanese:

*(...) “que tanto a servidora Mariléia quanto a declarante perceberam que o carimbo com dizeres “anulado” aposto nestes pedidos redirecionados para o Labcenter eram diferentes do carimbo utilizados pela Secretaria Municipal, principalmente no seu tamanho. (...) que perguntada sobre a reunião, supostamente realizada no dia 20 de abril de 2010 (...) esclareceu que se tratou de uma reunião motivada pelos resultados da auditoria, da qual participaram, pelo que se lembra a declarante, ela, o servidor Laércio, e representantes da auditoria, além do representante legal do Labcenter, Maurício Carvalho Nascif e seu filho, Maurício filho, sendo que este último foi quem confirmou que realmente foram eles próprios quem anularam o carimbo original para o Laboratório Central (público) e apuseram novo carimbo de redirecionamento para o Labcenter, nas próprias instalações do laboratório privado, sem passar pela Secretaria Municipal de Saúde, alegando que assim agiram para melhor atender os pacientes.” (...) –fl. 4.548 do vol. 10.*

*(...) “disse que o Laboratório Labcenter estava realizando muitos exames e estava com o faturamento além do esperado (...) que o declarante na data de 08/04/2010 fez uma pesquisa de satisfação sobre a qualidade do*

*atendimento em laboratórios contratados pela Secretaria de Saúde de Conselheiro Lafaiete (...) que a quarta pergunta era: Foi encaminhado para outro estabelecimento para autorizar o exame? Resposta: Não, a moça disse que podia ser lá mesmo; que esclarece que essa resposta se deu porque o próprio laboratório autorizava os exames dentro de sua própria unidade, que tais autorizações, acredita o declarante, eram dadas através de um carimbo confeccionado pelo próprio laboratório.” (...)*  
–fl. 4.772 do vol. 10.

Por fim, temos a confissão do próprio Laboratório LABCENTER, que confirmou:

*(...) “Ao fazer os exames sem o carimbo, a intenção sempre foi melhor atender aos usuários do SUS, que se encontram plenamente satisfeitos, conforme pesquisa feita por esta auditoria, anexa ao procedimento administrativo.” (...)* – fl. 4.728/4.730 do vol. 10.

O aumento no faturamento do Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER no período em que se apurou a ocorrência das irregularidades está comprovado pelos documentos de fls. 5.168/5.201, do vol. 10, dos quais se percebe uma variação de faturamento entre R\$ 13.687,17 (janeiro/2009) e R\$ 65.645,50 (outubro/2009).

**Em razão de todo o exposto, necessário sejam adotadas as seguintes providências:**

- Seja o Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER descredenciado para prestação de serviços laboratoriais para pacientes do Sistema Único de Saúde.
- Seja proposta Ação Civil Pública em face do Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER, visando sua responsabilização pela violação ao fluxograma de autorização para realização de exames laboratoriais.
- Seja proposta Ação Penal em face de Maurício Carvalho Nascif e seu filho, pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e utilização de documento falso (art. 304 do Código Penal).

## **7.6 - Fragilidade do fluxograma**

O maior êxito da Comissão Parlamentar de Inquérito foi apurar a fragilidade do fluxograma de autorização de exames laboratoriais pela rede privada, adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa deficiência ficou bem caracterizada pelos depoimentos colhidos durante a CPI, inclusive de servidores do próprio Laboratório Central, que relataram que o fluxograma adotado pela Secretaria Municipal de Saúde pode estar sendo desobedecido há muito tempo.

Ilustrativo são os seguintes depoimentos:

*(...) “disse que pelo que foi apurado os fatos apurados pela Auditoria já ocorriam a muito tempo; disse que esta é a primeira Administração em que os trabalhos da Auditoria estão sendo levados a sério, já que várias outras Auditorias foram realizadas e posteriormente engavetadas.” (...) – Depoente Janice Batista Oliveira, Chefe da Comissão de Auditoria – fl. 46 do vol. 1.*

*(...) “disse que acredita que essa prática já vem acontecendo há muito tempo, até pelo resultado da própria Auditoria.” (...) – Depoente Maria Inês de Jesus, servidora do Laboratório Central – fl. 744 do vol. 2.*

*(...) “disse que a prática de realização de exames sem autorização da Secretaria de Saúde ocorria quando a própria Secretaria determinava o laboratório para o paciente realizar o exame (...) disse que no procedimento geral em relação aos laboratórios credenciados percebe que ocorrem coisas erradas há muito tempo.” (...) – Depoente Maurício Carvalho Nascif, sócio do laboratório Labcenter – fl. 4.819 do vol. 10.*

Uma omissão básica no procedimento adotado pela Secretaria de Saúde e que facilita a ocorrência de fraudes, apurada durante a CPI, foi a ausência de controle entre o número de exames autorizados para realização na rede privada e o número de exames pagos pelo setor de faturamento da Secretaria Municipal de Saúde. Ou seja, a Secretaria Municipal de Saúde não possui mecanismos que permitam saber quantos exames foram autorizados para realização na rede privada.

A adoção de um controle do número de exames autorizados para realização na rede privada teria evitado as irregularidades cometidas pelos Laboratórios Pacheco e LABCENTER, assegurando, ao menos, faturamento de exames não autorizados pelo Laboratório Central.

Outro fato apurado durante a CPI que ilustra a fragilidade do fluxograma adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, foi relatado pela gerente do Laboratório Central, Fabiene Caroline Borges Castro:

*(...) “disse que atualmente acontece da seguinte forma: o paciente chega com uma relação de exames para fazer e dentre estes apenas um não é feito pelo Laboratório Central, neste caso o Laboratório Central autoriza todos os exames para um laboratório da rede credenciada.” (...)*  
– fl. 48 do vol. 1.

Depreende-se do depoimento transcrito, que o Laboratório Central transfere para a rede privada a realização de exames que poderiam ser realizados no próprio Laboratório Central, quando na guia de exames venha prescrito um exame que este laboratório não realiza.

Em razão desse procedimento adotado pela Secretaria Municipal de Saúde, abriu-se uma brecha para que o fluxograma seja burlado, conforme relatado pelas servidoras municipais:

*(...) “que, também neste ato, foi entregue também uma cópia de exame do paciente Fernanda Geraldo de Jesus Afonso, em que há aparência de que o exame T3 teria sido inserido posteriormente, e como ele não é feito pelo*

***Laboratório Central, certamente seria encaminhado para um Laboratório privado.” (...) – fl. 4.452 do vol. 10.***

Importante esclarecer a forma utilizada para fraudar o fluxograma: o responsável pela irregularidade inclui na guia de exames entregue ao paciente, um exame que não é realizado pelo Laboratório Central, assim, os exames que seriam realizados no Laboratório Central são transferidos indevidamente para a rede privada.

Essa prática leva ao subaproveitamento da capacidade do Laboratório Central, em benefício aos laboratórios particulares.

Além das fragilidades já apontadas, soma-se outra já corrigida no ano de 2013 pela Gerente do Laboratório Central, mas que merece ser relatada. Nesse ponto, esclarecedor o depoimento da Sra. Marileia de Lourdes Svizzero:

***(...) “que pelo que se recorda, os funcionários do setor de planejamento não colocavam suas assinaturas junto aos carimbos dos nomes dos laboratórios que ficavam no verso do formulário (...) que, os carimbos com os nomes dos laboratórios privados eram confeccionados pelos próprios prestadores privados e encaminhados para a Secretaria Municipal de Saúde, quando estes eram credenciados, à exceção do carimbo com o dizer “ANULADO” que era feita pela própria Secretaria Municipal de Saúde.” (...) – fl. 4.529 do vol. 10.***

Note-se que nos anos anteriores a 2013, os carimbos utilizados para redirecionar a realização de exames laboratoriais para a rede privada eram fornecidos pelos próprios laboratórios particulares, o que facilitava, consideravelmente, a ocorrência de fraudes, pois eram eles próprios quem confeccionavam os carimbos utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Como se não bastasse essa fragilidade, a Secretaria Municipal de Saúde sequer exigia dos servidores a colocação de assinatura junto aos carimbos de autorização, fato que demonstra o completo descaso com o controle dos serviços transferidos para a rede privada.

Outro fato crítico apurado durante a CPI e que demonstra a falta de fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde quando ao controle dos gastos com a realização de exames laboratoriais pela rede privada, foi relatado pela servidora Sra. Suely das Graças Jorge Souza:

*(...) “disse que quando assumiu o serviço de revisão, o setor estava sem servidor e os exames não estavam sendo revisados (...) disse que quando se ausenta ninguém assume o seu lugar, e no caso de férias acumula os pedidos para revisão; disse que não sabe precisar o tempo que ficou sem servidor o serviço de revisão, já que assumiu em dezembro de 2011.” (...) – fl. 203 do vol. 1.*

Registre-se que o setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, indispensável para assegurar a licitude do faturamento de exames laboratoriais realizados pela rede privada, analisa cerca de 5.000 mil guias de exames por mês, conforme informação prestada à fl. 756 e percebida pela CPI, que formou aproximadamente 06 volumes de guias apresentadas pelos laboratórios privados.

Nesse sentido, certamente a ausência de servidor para examinar as guias apresentadas pelos laboratórios privados contribuiu para ocorrência de irregularidades e possíveis pagamentos indevidos por parte da Secretaria Municipal de Saúde.

Da mesma forma, o acúmulo de serviço reduz a eficiência do servidor responsável pela conferência dos exames, o que também facilita desvios.

Em razão de todo o exposto, necessário sejam adotadas as seguintes providências:

- Seja registrado o número de guias de exames laboratoriais autorizadas para realização na rede privada, com o repasse dessa informação, mensalmente, ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Seja todo o material necessário para realização dos exames laboratoriais colhido no Laboratório Central e, caso necessário, repassado (o material) igualmente para os laboratórios privados, na medida de suas capacidades técnicas.

- Caso não seja possível acolher a recomendação anterior, seja realizado um estudo, a fim de apurar quais exames são os maiores responsáveis pelo redirecionamento para a rede privada, passando a serem realizados pelo Laboratório Central, ampliando sua demanda.
- Seja assegurado a manutenção de servidor no setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, substituindo o titular da vaga em caso de afastamento.

## **8 – ANÁLISE E RESUMO DO RELATÓRIO FINAL REALIZADO PELA AUDITORIA Nº. 004/2013**

O relatório final da Comissão de Auditoria referente a prestação de serviços realizado ao município de Conselheiro Lafaiete pelos Laboratórios Particulares e o Laboratório Central, nos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio, junho e julho do ano de 2013, requeridos pela Secretaria Municipal de Saúde de Conselheiro Lafaiete, objetivou apurar se as guias de pedidos de exame foram autorizadas mediante adulterações.

A Comissão de Regulação e Auditoria analisou um total de 31.656 guias de pedidos de exame. Estes documentos estão disponíveis no Setor de Auditoria da Secretaria Municipal de Conselheiro Lafaiete para consulta e comprovação do auditado no Relatório Final.

Foram auditados os seguintes Laboratórios:

- **Laboratório Labclin:** análise de 5.703 guias;
- **Laboratório Queluz:** análise de 253 guias, não foram disponibilizados as guias referente ao mês de março de 2013 cuja produção não foi faturada pela Seção de Faturamento da SMS;
- **Laboratório Labcenter:** análise de 1.950 guias;
- **Laboratório Hemolab:** análise de 6.359 guias, sendo os documentos colocados à disposição para consulta dos auditores conforme solicitado;
- **Laboratório Lavosier:** análise de 2.206 guias;

- **Laboratório Lobo Leite:** análise de 446 guias;
- **Laboratório Humana de Análises Clínicas:** durante o período foi analisado pela Comissão da SMS um total de 132 guias;
- **Laboratório Siqueira:** foi analisado um total de 418 guias;
- **Laboratório Antonucci:** foi auditado um total de 739 guias;
- **Laboratório Central:** foi analisado um total de 13.430 guias, sendo 6.742 guias de pedido de exame disponibilizadas pelo Setor de Regulação da SMS e 6.688 guias originárias de outros setores.

A Comissão de Regulação e Auditoria após análise das guias dos respectivos laboratórios proferiu suas conclusões e recomendações. A presente auditoria objetivou apurar se as guias de pedidos de exame foram autorizadas pelo setor responsável e se haviam carimbos e assinaturas adulterados. Foi constatado que não foram encontrados em todos os laboratórios auditados, indícios de tais irregularidades nas guias auditadas pela comissão, no entanto foram relatados vários pontos, nos quais a Secretaria Municipal de Saúde pode intervir, objetivando a melhoria no planejamento e no controle dos serviços laboratoriais prestados no município de Conselheiro Lafaiete.

Foi constatado uma ausência de normas e ou clareza quanto às autorizações das guias de pedido de exame, sendo encontrado guias com carimbos de autorização sem a assinatura do autorizador, além de vários outros servidores autorizadores.

## 9 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta CPI **RECOMENDA** que sejam adotadas as seguintes providências:

- Edição de um instrumento normativo (resolução ou instrução) que regule, com clareza, a forma da prestação de serviços laboratoriais pela rede privada.

- O fornecimento de cópia deste instrumento normativo a todos os setores vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e aos Laboratórios credenciados à prestação deste serviço no município.
- Divulgação à população, por meio dos diversos canais de comunicação, de forma didática e simples, sobre o fluxo adotado pela Secretaria Municipal de Saúde.
- Sejam os médicos e demais servidores públicos municipais vinculados à Secretaria de Saúde informados da irregularidade da indicação específica do laboratório particular em que o paciente realizará os exames laboratoriais indicados nas guias do SUS.
- Seja instaurado Procedimento Administrativo para apuração de ilícito funcional praticado pelos médicos: Dr. Sandro Del Franco Martins, Dra. Selma Maria Vieira Rocha e Dr. Silviomar Denes Vieira.
- Seja instaurado Inquérito Civil Público para apuração da ocorrência de improbidade administrativa por parte dos servidores Dr. Sandro Del Franco Martins, Dra. Selma Maria Vieira Rocha e Dr. Silviomar Denes Vieira.
- Proceda-se ao descredenciamento do Laboratório Lobo Leite Ltda., Laboratório de Análises Clínicas Siqueira Ltda., Hemolab Laboratório de Patologia Clínica Ltda., Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER e Humana Análises Clínicas ou a rescisão/exoneração dos servidores que são sócios ou possuem vínculo de emprego com essa empresas.
- Seja o Laboratório Pacheco Ltda. descredenciado para prestação de serviços laboratoriais para pacientes do Sistema Único de Saúde.
- Seja proposta Ação Civil Pública em face do Laboratório Pacheco Ltda., visando sua responsabilização pela violação ao fluxograma de autorização para realização de exames laboratoriais.
- Seja proposta Ação Penal em face da Bioquímica D.D.P. e do seu pai Dr. M.P., pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e utilização de documento falso (art. 304 do Código Penal).

- Seja o Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER descredenciado para prestação de serviços laboratoriais para pacientes do Sistema Único de Saúde.
- Seja proposta Ação Civil Pública em face do Laboratório MCN & MDN Ltda. – LABCENTER, visando sua responsabilização pela violação ao fluxograma de autorização para realização de exames laboratoriais.
- Seja proposta Ação Penal em face de Maurício Carvalho Nascif e seu filho, pelo crime de falsidade ideológica (art. 299 do Código Penal) e utilização de documento falso (art. 304 do Código Penal).
- Seja registrado o número de guias de exames laboratoriais autorizadas para realização na rede privada, com o repasse dessa informação, mensalmente, ao setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.
- Seja todo o material necessário para realização dos exames laboratoriais colhido no Laboratório Central e, caso necessário, repassado (o material) igualmente para os laboratórios privados, na medida de suas capacidades técnicas.
- Caso não seja possível acolher a recomendação anterior, seja realizado um estudo, a fim de apurar quais exames são os maiores responsáveis pelo redirecionamento para a rede privada, passando a serem realizados pelo Laboratório Central, ampliando sua demanda.
- Seja assegurada a manutenção de um servidor no setor de Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde, substituindo o titular da vaga em caso de afastamento.

## **10 – DELIBERAÇÕES**

Tudo posto, devem ser adotadas as seguintes providências pela Mesa Diretora da Casa:

- a remessa de cópia integral deste relatório e disponibilização dos autos da CPI ao Ministério Público, ao Secretário Municipal de Saúde, ao Chefe do Executivo Municipal e ao Controlador Geral do Município;
- determinação pela Mesa Diretora da publicação do presente relatório, em sessão plenária da Câmara, para conhecimento dos demais membros desta Casa Legislativa.

Este o relatório, submetido à apreciação dos nobres Pares, membros desta Comissão Parlamentar de Inquérito.

Conselheiro Lafaiete, 27 de março de 2014.

**CARLOS MAGNO RODRIGUES**  
**- Relator da CPI nº. 001/2013 –**